



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIOS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 037/2023, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento de convênio, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado TJPE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Marcel Lima (nos termos da Portaria nº. 1, anexo II, de 02/02/2022), ora denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, e o **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.879/0001-96, com sede na Av. General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Centro, Jaboatão dos Guararapes – PE, representado por seu Prefeito, Luiz Jose Inojosa de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado naquela cidade, denominado SEGUNDO CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, conforme Processo Administrativo SEI nº 00004999-25.2018.8.17.8017, nos termos da Lei Complementar nº 19, de 09/12/1997 c/c a Lei Federal nº 8.112/90, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

1.2. Este Convênio tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta dos Partícipes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os órgãos e entidades convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

1.3. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

1 of 4

29/05/2023 08:20

SEI/TJPE - 2085171 - Convênios

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

2.1. Os Convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores dos seus quadros de pessoal, considerados necessários a normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.

2.2. A cessão de servidores entre convenentes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.

2.3. A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 1(um) ano, prorrogável por iguais

.....
e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência de servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.5. Obrigam-se os convenentes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos.

3.6. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo estabelecido na cláusula anterior, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.7. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem para responder ao devido processo disciplinar.

SEI/TJPE - 2085171 - Convênios

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

- 4.3. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos Convenentes, mediante apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos Convenentes.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste convênio fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241, da Constituição Federal.

7.2. Este termo será regido, diante o critério de reciprocidade, estando sujeito os servidores as regulamentações do seu cargo efetivo de origem, pela Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011, Lei Estadual nº 15.539, de 01/07/2015, Instrução Normativa TJPE nº 25, de 18/11/2009, e Instrução Normativa TJPE nº 05, de 26/08/2011 e Decreto Municipal nº 51, de 13 junho de 2019, sem prejuízo de qualquer outra regulamentação cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLAÚSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Convênio será publicado no Diário da Justiça Eletrônico no Diário do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

SEI/TJPE - 2085171 - Convênios

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

Recife, (data da assinatura eletrônica)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel Lima
Diretor Geral

MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Luiz Jose Inojosa de Medeiros
Prefeito

TESTEMUNHAS:



1. Luiz José Inojosa de Medeiros
2. Guilherme



Documento assinado eletronicamente por **Luiz José Inojosa de Medeiros, Usuário Externo**, em 26/05/2023, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 29/05/2023, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2085171** e o código CRC **A15397A8**.

